

# O meio ambiente “nas mãos” do STF

Mais do que a última palavra, os julgamentos do dia 30/03 podem ser a última oportunidade

---

**Ana Frazão**

Advogada. Professora de Direito Civil e Comercial da UnB. Ex-Conselheira do CADE.

---

Não é nenhuma novidade que a questão ambiental é uma das mais importantes do nosso tempo<sup>1</sup>. Para vários pesquisadores, a humanidade já comprometeu a biosfera da Terra a tal ponto que estamos vivendo, desde o século XX, um novo período geológico – o Antropoceno – em que o homem passou a ser o principal vetor de mudanças biogeoquímicas do planeta<sup>2</sup>.

Por outro lado, é incontestável o número e a robustez das evidências científicas no sentido de que estamos em verdadeiro “ponto de inflexão” no que diz respeito às questões ambientais, de forma que a inexistência de providências imediatas e efetivas em favor da proteção do meio ambiente pode levar a danos irreversíveis e incalculáveis para o planeta e para as pessoas, comprometendo a nossa sobrevivência e a das próximas gerações.

Se o problema apresenta clara dimensão global, encontra no Brasil um foco específico de preocupações, considerando o papel central que a política do atual governo assume no processo de degradação de nossos recursos ambientais.

---

<sup>1</sup> Agradeço às pesquisadoras e ex-alunas Paloma Costa e Ana Beatriz Freitas Lazo pela sugestão da pauta.

<sup>2</sup> Para maiores informações sobre o assunto, assistir episódio do Podcast Direito e Economia com o Professor José Eli da Veiga: Economia e Sustentabilidade. Podcast Direito e Economia. <http://www.podcastdireitoeconomia.com/episode/economia-e-sustentabilidade-com-jose-eli-da-veiga-professor-da-usp/>

Uma das principais estratégias utilizadas pelo atual governo tem sido a do “infralegalismo autoritário”<sup>3</sup>, ou seja, a mudança - muitas vezes sub-reptícia – da regulação ambiental por meio de normas infralegais. É a manobra confessada despididamente pelo ex-Ministro Ricardo Salles: “passar a boiada” por meio do itinerário caneta-parecer-atos normativos infralegais<sup>4</sup>.

É por essa razão que, em outubro de 2021, Maurício Voivodic<sup>5</sup> já havia mapeado números alarmantes desse desmonte legal: 1.229 atos infralegais, 37 atos de revisão de regras, 58 atos de flexibilização de regras, 54 atos de desregulação e tantos outros.

Somam-se a isso o corte de recursos, o travamento do Fundo Amazonia, a formação de base parlamentar para aprovação de projetos de lei que enfraquecem a legislação ambiental, o desmonte de instituições de fiscalização e as declarações oficiais que incentivam o descumprimento da legislação ambiental e apoiam grileiros e garimpeiros irregulares<sup>6</sup>. Isso sem falar na questão indígena.

Os resultados dessa política de agressão ao meio ambiente podem ser observados em vários estudos e pesquisas, dentre os quais o mais recente relatório do Observatório do Clima: *A Conta chegou: o terceiro ano de destruição ambiental sob Jair Bolsonaro*<sup>7</sup>. Dentre os dados mencionados, encontram-se os seguintes: (i) o desmatamento na Amazônia, que atingiu 13.235 quilômetros quadrados em 2021, um aumento de 22% em relação a 2020, (ii) o desmatamento acentuado no cerrado e (iii) o aumento de emissões na pandemia.

---

<sup>3</sup> Folha de São Paulo. 'Infralegalismo autoritário' de Bolsonaro afeta 4 áreas-chave do governo. Pesquisa organiza modus operandi bolsonarista para desmontar políticas ambientais, de cultura, armamento e órgãos de controle. <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/01/infralegalismo-autoritario-de-bolsonaro-afeta-4-areas-chave-do-governo-entenda.shtml>

<sup>4</sup> <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/05/22/ministro-do-meio-ambiente-defende-passar-a-boiada-e-mudar-regramento-e-simplificar-normas.ghtml>

<sup>5</sup> Valor Econômico. Mil noites do Governo de Jair Bolsonaro. <https://valor.globo.com/opiniao/coluna/mil-noites-do-governo-de-jair-bolsonaro.ghtml>

<sup>6</sup> Para um melhor diagnóstico do assunto, assistir o episódio do Podcast Direito e Economia com Maurício Voivodic, Diretor Executivo do WWF Brasil: Economia e Meio Ambiente. Diagnóstico do Brasil. <http://www.podcastdireitoeeconomia.com/episode/economia-e-meio-ambiente-diagnostico-do-brasil-com-mauricio-voivodic-diretor-executivo-do-wwf-brasil/>

<sup>7</sup> Observatório do Clima. A conta chegou: o terceiro ano de destruição ambiental sob Jair Bolsonaro. <https://www.oc.eco.br/a-conta-chegou-o-terceiro-ano-de-destruicao-ambiental-sob-jair-bolsonaro/>

Todos esses dados são fruto de perigoso arranjo institucional, que tem por finalidade inviabilizar a proteção efetiva do meio ambiente, bem como a asfixia financeira e operacional do aparato estatal para a execução das correspondentes medidas protetivas.

Nem mesmo do ponto de vista econômico tal tipo de política seria justificável, pois parte de falso *tradeoff*, admitindo que a degradação do meio ambiente seja um preço necessário ou mesmo adequado a pagar pelo crescimento econômico. Entretanto, já se sabe que a degradação ambiental tem efeitos nefastos não somente do ponto de vista ambiental e social, mas também econômico.

Logo, esse tipo de miopia, além de incentivar atividades criminosas, ainda leva a um enorme desperdício da capacidade que o Brasil teria em protagonizar iniciativas vinculadas à chamada economia verde, que é capaz de gerar muito mais valor do que a degradação de recursos ambientais.

Entretanto, indiferente a inúmeras alternativas compatíveis com um desenvolvimento econômico sustentável, que conciliariam crescimento econômico, desenvolvimento e proteção ambiental, o governo brasileiro adotou um conjunto tão amplo e diversificado de condutas omissivas e comissivas em prol da destruição ambiental que o primeiro desafio é identificar todas essas iniciativas e analisá-las em conjunto.

Não obstante todas essas dificuldades, parte relevante dessa política ambiental desastrosa foi impugnada em sete ações constitucionais que estão na pauta do Supremo Tribunal Federal do próximo dia 30/03/2022. São elas:

<b>Ações</b>	<b>Atos impugnados e fundamentos dos pedidos</b>
ADPF 760	Atos omissivos e comissivos perpetrados pela União, Ministério do Meio Ambiente ('MMA'), e entidades federais (como IBAMA, ICMBio e FUNAI) que contribuem para o desmatamento predatório da Amazônia por diversos mecanismos: (i) atuação estatal absolutamente deficiente, em razão da drástica redução da fiscalização e controle ambientais; (ii) atos omissivos e comissivos destinados a inviabilizar a implementação do PPCDAm, incluindo-se a desestruturação dos órgãos e entidades

	<p>federais; (iii) inexecução do orçamento disponível e congelamento do financiamento da política pública; (iv) atos normativos destinados a inviabilizar a atuação estatal; (v) atos omissivos e comissivos atentatórios aos direitos fundamentais à informação e à participação em matéria ambiental; e (vi) a "extinção branca" do PPCDAm". Além disso, apontam restrições orçamentárias e de pessoal que inviabilizam a proteção do meio ambiente.</p>
ADPF 735	<p>Decreto nº 10.341/2020 e a Portaria nº 1.804/GM-MD de 7 de maio de 2020, que desmontam a política ambiental brasileira, na medida em que retiram a autonomia do Ibama para atuar como agente de fiscalização e outorgam a coordenação da Operação Verde Brasil 2 para o Ministério da Defesa, o que implica indevida militarização da política ambiental brasileira</p>
ADPF 651	<p>Decreto 10.224, de 5.2.2020, que exclui a sociedade civil do conselho deliberativo do FNMA, ofendendo os princípios da participação popular direta, da proibição de retrocesso institucional e dos direitos da igualdade e da proteção ao meio ambiente.</p>
ADO 54	<p>Omissão inconstitucional do Presidente da República e do Ministro do Meio Ambiente na tarefa de combater o desmatamento.</p>
ADO 59	<p>Comportamento omissivo lesivo do Poder Público em não dar andamento ao funcionamento sistemático do FUNDO AMAZÔNIA.</p>
ADI 6148	<p>Resolução Conama 491, de 2018, que dispõe sobre padrões de qualidade do ar de forma incompatível com os direitos à informação, à saúde e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.</p>
ADI 6808	<p>Arts. 6º e 11-A, II, da Lei n. 11.598/2007, com as alterações que lhes foram atribuídas pelo art. 2º da Medida Provisória n. 1.040/2021, as quais preveem, no âmbito da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim), a concessão automática, sem análise</p>

	humana, de alvará de funcionamento e licenças - inclusive licenciamento ambiental - para empresas enquadradas em atividade de grau de risco médio.
--	--

Como se pode observar, se cada uma das ações já seria importante, o seu conjunto tem significado ainda maior, porque reflete como cada iniciativa do governo potencializa os efeitos danosos de outras, de forma que o efeito sistêmico tem abrangência muito mais ampla. Mais do que isso, tais ações são apenas a parte mais visível de uma política muito mais abrangente, cujos efeitos nefastos nem sempre são facilmente perceptíveis.

Dessa maneira, muito mais do que as sete ações mencionadas, o que o STF julgará no dia 30/03 é o futuro do nosso meio ambiente, inclusive no que diz respeito aos deveres e responsabilidades que são exigíveis de todos, e especialmente do governo.

Considerando a situação dramática da questão ambiental no Brasil, mais do que a última palavra, talvez seja a última oportunidade que o STF tenha de conter esse processo perverso de degradação ambiental e de evitar muitos dos seus danos irreversíveis.

Publicado em 23/03/2022

Link: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/constituicao-empresa-e-mercado/meio-ambiente-nas-maos-do-stf-23032022>